PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

LEI Nº 879/98 *

CRIA NOVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, ALTERA QUANTIDADE DE VAGAS E EXTINGUE CARGOS EXISTENTES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 577/89 DE 26 DE ABRIL DE 1989.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com dispositivos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Anexo II., Tabela II. Da Lei Municipal nº 577/89, os seguintes cargos :

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA SEMANAL	VAGAS CRIADAS	NÍVEL	SALÁRIO INICIAL
- Engenheiro Agrônomo	20 Hs.	01 (uma)	3º Grau	631,04
- Fonoaudiólogo	20 Hs.	01 (uma)	3º Grau	631,04
- Orientador Educacional	20 Hs.	02 (duas)	3º Grau	631,04

Art. 2º - Ficam criados e incorporados à tabela I da Lei Municipal nº 577/89, os seguintes cargos :

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA SEMANAL	VAGAS CRIADAS	NÍVEL	SALÁRIO INICIAL
- Borracheiro e Auxiliar de Mecânica	40 Hs.	01	-	181,63
- Fiscal Sanitário	40 Hs.	02	-	295,77

Art. 3º - Ficam acrescidas as quantidades de vagas dos cargos existentes da Lei 577/89 conforme :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS ACRESCIDAS	CARGA
- Médico Veterinário	01 (uma)	40 Hs.
- Professor Habilitado	30 (trinta)	20 Hs.
- Monitor	04 (quatro)	40 Hs.
- Motorista	06 (seis)	40 Hs.
- Zeladora	06 (seis)	44 Hs.
- Cozinheira	02 (duas)	44 Hs.
- Enfermeira	02 (duas)	40 Hs.

Parágrafo 1º - Os vencimentos das vagas criadas por esta Lei. Terão como base os estabelecidos pela Lei 577/89 devidamente corrigidos até a presente data.

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes cargos da Tabela I da Lei 577/89 :

1 - Chefe de Departamento Pessoal;
2 - Recepcionista;
3 - Chefe de Cozinha;
4 - Encarregado de Manutenção.

Art. 5º - Ficam alteradas as Cargas Horárias dos Cargos de Assistente Social ao Anexo II. Da lei 577/89 de 40 horas semanais, para 20 horas semanais sem alterações do vencimento e do Cargo de Médico Veterinário de 20 horas para 40 horas semanais, sem alterações do vencimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Alves - SC, em 19 de Maio de 1998.

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data Supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração